HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.159 - FR (2018/0250635-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	M M S DA C
ADVOGADOS	:	GEYSE GORZA ALMEIDA - ES010061
		FRANCELINE DE AGUILAR PEREIRA - ES009658
		MATEUS DE AGUILAR PEREIRA - ES024715
REQUERIDO	:	N DA C

DECISÃO

M. M. S. da C. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal de Grande Instância de Mulhouse, França, que dissolveu seu casamento com N. da C. e ratificou o pacto para estabelecimento dos efeitos do divórcio, a escritura de partilha de bem imóvel e a escritura complementar de partilha.

O requerido anuiu ao pedido (fls. 19-20), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 144).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio, o pacto para estabelecimento dos efeitos do divórcio, a escritura de partilha de bem imóvel e a escritura complementar de partilha, acompanhados de apostilamento (fls. 68-117) e traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fls. 29-66), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fls. 63-64).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Conforme comprova o Extrato do Registro Civil (fls. 27-28 e 118-121), a requerente retomou o uso do nome de solteira, a saber: M. M. S. A.

Ante o exposto, **homologo:**

a) o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos da

homologação ao acordo e às escrituras públicas por ele ratificados; e

b) a alteração do sobrenome da requerente.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente